



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
CAMPUS DE TOLEDO – CNPJ 78.680.337/0005-08

Rua da Faculdade, 645 – Jardim Santa Maria – Fone: (45) 3379-7000 - CEP 85.903-000 Toledo – PR - www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE TOLEDO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Faculdade, nº 645, cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0005-08, neste ato representado por seu Diretor Geral em exercício, Profº Dr. Élvio Antônio de Campos, portador do RG nº 3.837.230-0 SSP/PR, e CPF nº 523.691.889-87, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE – Campus de Toledo**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor NEUCIR SZINWELSKI, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Considerando:

O interesse recíproco **PARTÍCIPES** em desenvolver em cooperação técnica, científica e financeira o projeto objeto do Acordo descrito na cláusula primeira do presente Acordo, por meio da colaboração acadêmica, técnica, científica e financeira em projeto de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

A Lei Estadual nº 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia Públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20537/2021; e

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 10.086/2021, aplicáveis, no que couber, ao Acordo de Cooperação, e de conformidade com as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de atividades de Projeto de Extensão para ofertar prestação de serviços intitulada “**Laboratório de Qualidade Alimentos - LQA**”, da Unioeste - Campus de Toledo.

Parágrafo Único: As especificações do referido projeto estão descritas em competente plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a. OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARCEIROS

1. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à execução do Acordo de Cooperação;
2. Utilizar-se deste Acordo de Cooperação tão somente para os fins nele estabelecido;
3. Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para execução das atividades deste Acordo de Cooperação;
4. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva Parceira ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação e ressarcimento dos danos decorrentes.

b. À UNIOESTE – CAMPUS DE TOLEDO:

1. Disponibilizar estrutura física, equipe e materiais para a realização das atividades;
2. Executar o plano de trabalho de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas;
3. Atender as normas e orientações da FUNDEP;
4. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
5. Acompanhar a execução do plano de trabalho;
6. Se responsabilizar pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com as Resoluções da UNIOESTE;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
CAMPUS DE TOLEDO – CNPJ 78.680.337/0005-08

Rua da Faculdade, 645 – Jardim Santa Maria – Fone: (45) 3379-7000 - CEP 85.903-000 Toledo – PR - www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO



7. Receber prestações de contas parciais e final de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU.

c. À FUNDEP:

1. Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros do Acordo;
2. Manter conta bancária específica para execução do projeto;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas no Projeto, limitadas às suas responsabilidades;
4. Atender as normas e orientações da UNIOESTE;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE, especialmente a Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021 e o Decreto nº 8.796, de 23 de setembro de 2021;
6. Executar a planilha orçamentária aprovada, efetuando recebimentos, aquisições e pagamentos previstos;
7. Fazer a gestão administrativa e financeira do projeto;
8. Reter o percentual de 10% sobre o valor das receitas arrecadas para custear as despesas administrativas da FUNDEP;
9. Repassar à UNIOESTE campus de Toledo, o saldo remanescente ao final do Acordo de Cooperação, por meio de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo responsável financeiro;
10. Apresentar a prestação de contas de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU;
11. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Projeto

A atividade tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de atividades de Projeto de Extensão para ofertar prestação de serviços intitulada “**Laboratório de Qualidade Alimentos - LQA**”, da Unioeste - Campus de Toledo.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto, descrito na Cláusula Primeira, serão provenientes da prestação de serviços.

Parágrafo primeiro: Os recursos serão gerenciados no Banco SICOOB (756), agência 4370, conta corrente nº 53511-7, em nome da Fundação.

Parágrafo segundo: O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme previsão no item 9 do inciso c da Clausula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – Da Gestão e Fiscalização

Em consonância com o disposto nos artigos 697 a 705 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, caberá ao servidor Professor Fábio Bittencourt, RG nº 13.753.210-7, desempenhar a função de fiscal e gestor deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência e Alteração

O presente instrumento terá vigência de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2028, respeitado o disposto nos artigos 697 a 705 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Caberá à **UNIOESTE campus de Toledo** proceder à publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação em conformidade com o art. 868 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

Parágrafo único: O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – Da Divulgação e Publicação

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita

ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Condições Gerais:

1. Os **PARTÍCIPIES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Cooperação.
2. Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPIES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo.
3. A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPIES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.
4. Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPIES** de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.
5. O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho anexo e eventuais aditivos, que rubricados, integram este Acordo de Cooperação, contém o acordo integral entre os **PARTÍCIPIES**.
6. Se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.
7. Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que este Acordo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas. Na impossibilidade de solução amigável, as partes elegem o foro da cidade de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
CAMPUS DE TOLEDO – CNPJ 78.680.337/0005-08

Rua da Faculdade, 645 – Jardim Santa Maria – Fone: (45) 3379-7000 - CEP 85.903-000 Toledo – PR - www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Toledo/PR, 23 de outubro de 2023.

Élvio Antônio de Campos
Diretor Geral em exercício

NEUCIR SZINWELSKI
Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Maria Inês Presrlak
CPF: 021.859.249-31

2. _____

Nome: Altevir Signor
CPF: 017.263.129-76



Documento assinado digitalmente
ELVIO ANTONIO DE CAMPOS
Data: 23/10/2023 10:15:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>